

LEI MUNICIPAL Nº 1171/2010, DE 08 DE MAIO DE 2010.

“Estabelece o índice de revisão na remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Faxinalzinho e dá outras providências”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica, **faz Saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o Projeto de Lei Legislativo de Nº 004/2010.

Art.1º- Fica concedido revisão a remuneração dos Servidores da Câmara Municipal do Município de Faxinalzinho, no percentual de 3%(três por cento), calculado sobre o montante da remuneração percebida na folha de pagamento do mês de abril de 2010, a vigorar a partir de 1ºde maio de 2010.

Art. 2º -As despesas decorrentes da presente lei serão consignadas no orçamento em vigor e correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ.

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 08 de maio de 2010.

ANA MARIA TORRES RETTMANN
Sec. de Administração